



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 07 de abril de 2014.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 015/2014

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a ALIMENTOS que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em março de 2014:

Diário Oficial da União Nº 53, quarta-feira, 19 de março de 2014 Página 27 RESOLUÇÃO - RE Nº 953, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo n.º 5412.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; considerando a Ata de Análise Pericial em Amostra de Contraprova n.º 18/2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 156/12 do produto Suplemento Proteico para Atletas, marca 100% Whey Protein, data de fabricação: 02/12/2012; data de validade: 02/12/2014; fabricado por Vulgo Suplementos Indústria de Alimentos Ltda - ME (CPNJ: 10.668.730/0001-19), situada à Rua dos Bacarus n.º 48, Planalto, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 53, quarta-feira, 19 de março de 2014 Página 27 RESOLUÇÃO - RE Nº 954, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 8º da Resolução-RDC n.º 18, de 27 de abril de 2010; considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando a retificação da Resolução-RDC n.º 360/2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 143 de 26 de julho de 2013, Seção 1, página 32, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou menos (+/-) 20% com



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo; considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 5413.01/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter detectado quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; considerando a Ata de Análise Pericial em Amostra de Contraprova nº. 18/2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 857 do produto Suplemento Proteico para Atletas, marca 100% 3 Whey Protein Top Fuel, data de fabricação: 12/2012; data de validade: 12/2014; fabricado por Vulgo Suplementos Indústria de Alimentos Ltda - ME (CPNJ: 10.668.730/0001-19), situada à Rua dos Bacarus nº. 48, Planalto, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 54, quinta-feira, 20 de março de 2014 Página 27

RESOLUÇÃO - RE Nº 959, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando que o produto Xtrasize está registrado na Anvisa (reg. 6666000050011) na categoria novos alimentos e novos ingredientes pela empresa Fitoway Laboratório Nutricional, CNPJ: 10.848.178/0001-40; considerando que a empresa Healwheel do Brasil, CNPJ: 16.960.794/0001-75, possui como atividade econômica o comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, resolve:

Art. 1º Fica revogada parcialmente a Resolução-RE nº 4.951 de 23/12/2014, publicada no DOU de 24/12/2013, liberando em todo território nacional, a distribuição, comércio e uso do alimento Xtrasize, registro nº 6666000050011.

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da divulgação de todas as propagandas em qualquer tipo de mídia, inclusive no site: www.xtrasize.com.br, que alegam propriedades funcionais, tais como o crescimento peniano ou melhoria no desempenho sexual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 56, segunda-feira, 24 de março de 2014 Página 61

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.050, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º, 12, 59, 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando que foram identificadas, na Internet, publicidades dos produtos FRUTA BIO, cápsulas de 400 mg, e FRUTA PLANTA, cápsulas de 400 mg, sem registro na Anvisa, de procedência desconhecida, indicados como emagrecedores, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo território nacional, da fabricação ou importação, distribuição, comércio e uso dos produtos FRUTA BIO e FRUTA PLANTA, fabricados ou importados por



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

empresa desconhecida, bem como a propaganda e publicidade dos citados produtos, realizadas em todos os meios de comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 56, segunda-feira, 24 de março de 2014 Página 62

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.053, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei n.º. 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente, divulgadas nos sites www.belissimasaude.com.br/vigorforce e www.amormaisvigor.com.br e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas ao produto Vigor Force, tendo em vista que para alimentos registrados nessa categoria não é permitido o uso de alegações de propriedade funcional e ou de saúde, e que tal divulgação induz o consumidor a engano com relação à verdadeira natureza desse alimento.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-3594 / (62) 3201-3909 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz
Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós